



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 179/2023**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS  
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 193 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, combinado com o artigo 74 da Lei Complementar nº 46/94 do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos referentes ao processamento de consignações na folha de pagamento dos servidores do Município de Guarapari;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os procedimentos de consignação deverão observar as normas contidas neste Decreto, nos termos do artigo 74 da Lei Complementar nº 46/94 aplicado subsidiariamente em vista do que dispõe o artigo 193 da Lei nº 1278/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari.

**Art. 2º.** Considera-se, para fins deste Decreto:

**I – Consignado:** servidor público ativo ou inativo, ou pensionista que autoriza descontos de consignação em folha de pagamento;

**II – Consignante:** entidade ou órgão da administração direta e indireta que procede descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

**III – Consignação compulsória:** Desconto incidente sobre remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

**IV – Consignação facultativa:** Desconto inserido em folha de pagamento, após solicitação formal e expressa do consignado, precedido de convênio firmado entre a Administração Pública Municipal direta ou indireta e as entidades sindicais ou instituições financeiras;

**V – Consignatária:** destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Sistema digital de consignações:** aplicativo que suporta o processo de registro de consignações via internet;
- VII - Margem Consignável:** parcela da remuneração passível de consignação facultativa.

**Art. 3º.** As consignações se classificam em compulsórias e facultativas.

**§ 1º** - São consideradas *consignações compulsórias* os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendendo:

- I – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (RPPS);
- II – Contribuição para a Previdência Social (RGPS);
- III – Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- IV – Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF);
- V – Reposição e indenização ao erário;
- VI – Custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração direta ou indireta;
- VII – Decisão judicial ou administrativa;
- VIII – Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art.8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- IX - Contribuição para planos de previdência complementar;
- X – Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

**§ 2º** - São consideradas *consignações facultativas* os descontos incidentes sobre vencimentos, e/ou vantagens permanentes, mediante autorização prévia e formal do servidor ativo ou inativo ou pensionista do **Município de Guarapari**, compreendendo:

- I – Mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;
- II – Contribuição para planos de saúde, planos de pecúlio, seguro de vida, planos odontológicos, aquisição de medicamentos;
- III - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais; e
- IV- Convênio firmado com os sindicatos representantes do servidor público municipal;
- V – Outros descontos autorizados pelo servidor com a interveniência do **Município de Guarapari – ES**;

**§ 3º** - As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** – A sistemática de consignações de pagamento, na modalidade facultativa, constitui mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos ou inativos ou pensionistas da Administração Pública Municipal direta e indireta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por dívidas ou compromissos com os consignatários.

**§5º** - O consignante deverá comunicar ao consignatário, através do sistema digital de consignações, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao processamento em folha de pagamento, a relação dos nomes que sofreram os descontos.

**Art. 4º.** A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor público ativo ou inativo ou pensionista.

**Parágrafo único** - Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite previsto no caput desse artigo, serão suspensas as consignações facultativas;

**Art. 5º.** As consignações facultativas de cada servidor ativo ou inativo ou pensionista não poderá exceder **35% (trinta e cinco por cento)** da sua remuneração, respeitado, em todos os casos, o limite previsto no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 6º.** Serão considerados para fins de composição da base de cálculo da margem consignável, todas as verbas remuneratórias, excluindo-se:

I – Consignações compulsórias;

II – Ajuda de custo;

III – Diárias;

IV – Salário-família ou abono-família;

V – Gratificação natalina (13º Salário);

VI – Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

VII – Indenizações de férias;

VIII – Adicional noturno;

IX – Adicional pela prestação de serviço extraordinário (horas extras);

X – Auxílio doença (previsto no artigo 140, na Lei nº 1278/91);

XI – Adicional de insalubridade, periculosidade ou risco de vida;

XII – Parcela paga por determinação judicial;

XIII – Gratificações transitórias do magistério (auxílio transporte, abono, substituição; entre outros);

XIV – JETOM's



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** As entidades consignatárias não poderão ultrapassar a quantidade máxima de **120 (cento e vinte) parcelas** do empréstimo consignado;

**Parágrafo Único** – Para os casos de servidores comissionados ou admitidos em caráter temporário, as parcelas se limitarão a data do término do contrato.

**Art. 8º .** Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto à entidade consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando o Município de Guarapari, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

**Art. 9º .** Será facultada, após 03 (três) meses de investidura em cargo público, a solicitação de empréstimo consignado.

**Art. 10º .** As entidades consignatárias, para efeito das consignações facultativas, deverão firmar Convênio junto ao **Município de Guarapari**, após credenciamento prévio.

**Art. 11 .** A consignatária deverá operar com o sistema digital de consignação adotado pelo **Município de Guarapari**, ao qual se responsabilizará pelas adequações necessárias à sua utilização.

**Art. 12 .** A margem consignável será informada pelo **Município de Guarapari** por meio de sistema digital de consignação.

**Art. 13 .** Ficam as consignatárias, obrigadas, a dar ciência prévia ao consignado das informações elencadas no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

**Art. 14 .** As instituições consignatárias serão responsáveis pelos lançamentos dos contratos de empréstimo, firmados com o consignado, no sistema digital de consignações, bem como pela operacionalização de compra e venda de contratos de empréstimos, eximindo o Município de Guarapari de eventuais prejuízos daí decorrentes.

**Parágrafo Único** – Somente será permitida a renegociação de contratos com o mínimo de 30% (trinta por cento) das parcelas pagas pelo consignante.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15 .** O desconto referente à consignação facultativa será efetuado em folha de pagamento, conforme lançamentos registrados no sistema digital de consignações pela própria consignatária, respeitando-se os limites fixados nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

**Parágrafo Único** – Cabe à consignatária a responsabilidade pelos lançamentos, alterações, quitações e demais ajustes realizados no sistema digital de consignações.

**Art. 16 .** O repasse dos valores referentes às consignações, em favor da entidade consignatária, será efetuado pelo Município de Guarapari até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao pagamento da folha mensal dos servidores, via ordem bancária ou crédito em conta corrente a ser indicada pela instituição financeira.

**Parágrafo Único** – A instituição consignatária que receber quantia indevida fica obrigada a devolvê-la ao servidor em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da constatação do fato ou do crédito de salário dos servidores ativos ou inativos ou pensionistas.

**Art. 17 .** Fica estabelecido o limite máximo de 03(três) contratos de empréstimo consignado por consignante ou mutuário.

**Parágrafo Único** – Cada instituição consignatária só poderá firmar um contrato por consignante ou mutuário, sendo permitida a averbação de um novo contrato, mediante a liquidação ou renegociação do já existente.

**Art. 18 .** A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, co-responsabilidade do Município de Guarapari por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus beneficiários junto às instituições consignatárias.

**Art. 19 .** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I – Por força da lei;
- II – Por ordem judicial;
- III – Por vício insanável no processo de consignação;
- IV – Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignante ou mutuário praticado pela consignatária;
- V – Por interesse da Administração, comunicada a decisão com antecedência de 30 (trinta) dias;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao **Município de Guarapari**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

VII – A pedido do servidor consignado, mediante comunicação formal ao consignatário.

**Art. 20** . A constatação de consignação processada em desacordo com o previsto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento de servidores integrantes do quadro funcional do Município de Guarapari, impõe ao Prefeito Municipal o dever de suspender a consignação e sua consequente desativação imediata, temporária ou definitiva e, quando o caso, do cancelamento do convênio da instituição consignatária envolvida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Art. 21** . O não cumprimento das normas previstas neste Decreto pela instituição consignatária culminará nas seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão temporária de até 90 (noventa) dias;

III – Cancelamento do convênio;

§ 1º - A aplicação de duas advertências no espaço compreendido de 180(cento e oitenta) dias culminará na penalidade de suspensão temporária.

§ 2º - A aplicação de duas suspensões no espaço compreendido de 360 (trezentos e sessenta) dias culminará na penalidade de cancelamento do convênio.

§ 3º - A aplicação da penalidade de cancelamento de convênio será publicada no Diário Oficial do Estado e comunicado aos consignados do Município de Guarapari.

§ 4º - Somente três anos após o cancelamento previsto no caput poderá a instituição consignatária solicitar novo convênio.

§ 5º - A sanção prevista no item I do caput deste artigo será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e as demais previstas nos itens II e III serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de Guarapari, facultada a defesa da consignatária no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 22** . As entidades consignatárias que já celebraram convênios com o Município de Guarapari para os fins previstos neste Decreto deverão adaptar-se a todos os seus termos sob pena de rescisão dos convênios realizados.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 23º.** A consignação poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo consignante, até a efetiva liquidação dos valores descontados dos servidores.

**Art. 24º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2023.

**Art. 25º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 709/2014, 391/2016 e 375/2021.

Guarapari/ES, 22 de fevereiro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original acima, serve como material de consulta administrativa.

## **DECRETO Nº 179, DE 22 DE FEVEREIRO 2023**

### ***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, contidas no [artigo 88, incisos III e IX](#), da Lei Orgânica do Município – LOM e tendo em vista o disposto no [artigo 193](#) do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, combinado com o [artigo 74](#) da Lei Complementar nº 46/94 do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos referentes ao processamento de consignações na folha de pagamento dos servidores do Município de Guarapari; Decreta:

**Art. 1º** Os procedimentos de consignação deverão observar as normas contidas neste Decreto, nos termos do [artigo 74](#) da Lei Complementar nº 46/94 aplicado subsidiariamente em vista do que dispõe o [artigo 193](#) da Lei nº 1.278/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari.

**Art. 2º** Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignado: servidor público ativo ou inativo, ou pensionista que autoriza descontos de consignação em folha de pagamento;

II – Consignante: entidade ou órgão da administração direta e indireta que procede descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

III – Consignação compulsória: Desconto incidente sobre remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

IV – Consignação facultativa: Desconto inserido em folha de pagamento, após solicitação formal e expressa do consignado, precedido de convênio firmado entre a Administração Pública Municipal direta ou indireta e as entidades sindicais ou instituições financeiras;

V – Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

VI – Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro de consignações via internet;

VII - Margem Consignável: parcela da remuneração passível de consignação facultativa.

**Art. 3º** As consignações se classificam em compulsórias e facultativas.



**§ 1º** São consideradas consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendendo:

I – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (RPPS);

II – Contribuição para a Previdência Social (RGPS);

III – Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

IV – Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF);

V – Reposição e indenização ao erário;

VI – Custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração direta ou indireta;

VII – Decisão judicial ou administrativa;

VIII – Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art.8º, inciso IV, da Constituição Federal;

IX - Contribuição para planos de previdência complementar;

X – Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

**§ 2º** São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre vencimentos, e/ou vantagens permanentes, mediante autorização prévia e formal do servidor ativo ou inativo ou pensionista do Município de Guarapari, compreendendo:

I – Mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;

II – Contribuição para planos de saúde, planos de pecúlio, seguro de vida, planos odontológicos, aquisição de medicamentos;

III - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais; e

IV- Convênio firmado com os sindicatos representantes do servidor público municipal;

V – Outros descontos autorizados pelo servidor com a interveniência do Município de Guarapari – ES.

**§ 3º** As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

**§ 4º** A sistemática de consignações de pagamento, na modalidade facultativa, constitui mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos ou inativos ou pensionistas da Administração Pública Municipal direta e indireta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por dívidas ou compromissos com os consignatários.

**§ 5º** O consignante deverá comunicar ao consignatário, através do sistema digital de consignações, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao

processamento em folha de pagamento, a relação dos nomes que sofreram os descontos.

**Art. 4º** A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor público ativo ou inativo ou pensionista.

**Parágrafo único.** Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite previsto no caput desse artigo, serão suspensas as consignações facultativas.

**Art. 5º** As consignações facultativas de cada servidor ativo ou inativo ou pensionista não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da sua remuneração, respeitado, em todos os casos, o limite previsto no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 6º** Serão considerados para fins de composição da base de cálculo da margem consignável, todas as verbas remuneratórias, excluindo-se:

- I – Consignações compulsórias;
- II – Ajuda de custo;
- III – Diárias;
- IV – Salário-família ou abono-família;
- V – Gratificação natalina (13º Salário);
- VI – Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
- VII – Indenizações de férias;
- VIII – Adicional noturno;
- IX – Adicional pela prestação de serviço extraordinário (horas extras);
- X – Auxílio doença (previsto no [artigo 140](#), na Lei nº 1.278/91);
- XI – Adicional de insalubridade, periculosidade ou risco de vida;
- XII – Parcela paga por determinação judicial;
- XIII – Gratificações transitórias do magistério (auxílio transporte, abono, substituição; entre outros);
- XIV – JETOM's.

**Art. 7º** As entidades consignatárias não poderão ultrapassar a quantidade máxima de 120 (cento e vinte) parcelas do empréstimo consignado.

**Parágrafo único.** Para os casos de servidores comissionados ou admitidos em caráter temporário, as parcelas se limitarão a data do término do contrato.

**Art. 8º** Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto à entidade consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando o Município de Guarapari, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

**Art. 9º** Será facultada, após 03 (três) meses de investidura em cargo público, a solicitação de empréstimo consignado.

**Art. 10.** As entidades consignatárias, para efeito das consignações facultativas, deverão firmar Convênio junto ao Município de Guarapari, após credenciamento prévio.

**Art. 11.** A consignatária deverá operar com o sistema digital de consignação adotado pelo Município de Guarapari, ao qual se responsabilizará pelas adequações necessárias à sua utilização.

**Art. 12.** A margem consignável será informada pelo Município de Guarapari por meio de sistema digital de consignação.

**Art. 13.** Ficam as consignatárias, obrigadas, a dar ciência prévia ao consignado das informações elencadas no [artigo 52](#) do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

**Art. 14.** As instituições consignatárias serão responsáveis pelos lançamentos dos contratos de empréstimo, firmados com o consignado, no sistema digital de consignações, bem como pela operacionalização de compra e venda de contratos de empréstimos, eximindo o Município de Guarapari de eventuais prejuízos daí decorrentes.

**Parágrafo único.** Somente será permitida a renegociação de contratos com o mínimo de 30% (trinta por cento) das parcelas pagas pelo consignante.

**Art. 15.** O desconto referente à consignação facultativa será efetuado em folha de pagamento, conforme lançamentos registrados no sistema digital de consignações pela própria consignatária, respeitando-se os limites fixados nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** Cabe à consignatária a responsabilidade pelos lançamentos, alterações, quitações e demais ajustes realizados no sistema digital de consignações.

**Art. 16.** O repasse dos valores referentes às consignações, em favor da entidade consignatária, será efetuado pelo Município de Guarapari até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao pagamento da folha mensal dos servidores, via ordem bancária ou crédito em conta corrente a ser indicada pela instituição financeira.

**Parágrafo único.** A instituição consignatária que receber quantia indevida fica obrigada a devolvê-la ao servidor em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da constatação do fato ou do crédito de salário dos servidores ativos ou inativos ou pensionistas.

**Art. 17.** Fica estabelecido o limite máximo de 03(três) contratos de empréstimo consignado por consignante ou mutuário.

**Parágrafo único.** Cada instituição consignatária só poderá firmar um contrato por consignante ou mutuário, sendo permitida a averbação de um novo contrato, mediante a liquidação ou renegociação do já existente.

**Art. 18.** A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, co-responsabilidade do Município de Guarapari por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus beneficiários junto às instituições consignatárias.

**Art. 19.** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – Por força da lei;

II – Por ordem judicial;

III – Por vício insanável no processo de consignação;

IV – Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignante ou mutuário praticado pela consignatária;

V – Por interesse da Administração, comunicada a decisão com antecedência de 30 (trinta) dias;

VI – Por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao Município de Guarapari, com antecedência de 30 (trinta) dias;

VII – A pedido do servidor consignado, mediante comunicação formal ao consignatário.

**Art. 20.** A constatação de consignação processada em desacordo com o previsto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento de servidores integrantes do quadro funcional do Município de Guarapari, impõe ao Prefeito Municipal o dever de suspender a consignação e sua conseqüente desativação imediata, temporária ou definitiva e, quando o caso, do cancelamento do convênio da instituição consignatária envolvida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Art. 21.** O não cumprimento das normas previstas neste Decreto pela instituição consignatária culminará nas seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão temporária de até 90 (noventa) dias;

III – Cancelamento do convênio.

**§ 1º** A aplicação de duas advertências no espaço compreendido de 180(cento e oitenta) dias culminará na penalidade de suspensão temporária.

**§ 2º** A aplicação de duas suspensões no espaço compreendido de 360 (trezentos e sessenta) dias culminará na penalidade de cancelamento do convênio.

**§ 3º** A aplicação da penalidade de cancelamento de convênio será publicada no Diário Oficial do Estado e comunicado aos consignados do Município de Guarapari.

**§ 4º** Somente três anos após o cancelamento previsto no caput poderá a instituição consignatária solicitar novo convênio.

**§ 5º** A sanção prevista no item I do caput deste artigo será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e as demais previstas nos itens II e III serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de Guarapari, facultada a defesa da consignatária no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 22.** As entidades consignatárias que já celebraram convênios com o Município de Guarapari para os fins previstos neste Decreto deverão adaptar-se a todos os seus termos sob pena de rescisão dos convênios realizados.

**Art. 23.** A consignação poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo consignante, até a efetiva liquidação dos valores descontados dos servidores.

**Art. 24.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2023.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos [709/2014](#), [391/2016](#) e [375/2021](#).

Guarapari/ES, 22 de fevereiro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guarapari.